



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Contrato de 30% final da ata de registro de preços

Contrato nº 017/2022

Processo de Licitação nº 001/2021

Pregão Eletrônico 001/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Ata de Registro de Preços nº 001/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ E
A EMPRESA COMERCIAL ITAENGA EIRELI ME.**

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por seu Gestor, o Sr. **Arthur José Barros de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE e como Contratada, a empresa **COMERCIAL ITAENGA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.393.407/0001-00**, situada na Rua Pacifico pedroso, nº 031, centro, na cidade de Lagoa de Itaenga/PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Weanderson Allan Cavalcanti Ribeiro**, no cargo de representante comercial, solteiro, RG nº 3.926.724 SDS-PE, CPF nº 080.059.924-16, residente na rua doutor Gonçalves guerra, 601, Bairro cajá, Carpina-PE, CEP 55810-000, nos termos do Processo Licitatório nº 001/2021, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 – Registro de Preços**, do tipo “menor preço” ofertado por LOTE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de **gêneros alimentícios não perecíveis (LOTES I e II), gêneros alimentícios de origem animal (LOTES III e IV), e hortifrutigranjeiros (LOTES V e VI)** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital.

Parágrafo único - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, na Unidade Mista Maria Gaião Guerra, localizada na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 10 (dez) meses, contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 140.297,21** (Cento e Quarenta Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Um Centavos), sendo a mesma vencedora do **LOTE III, IV e V**, da seguinte forma:

LOTE III (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL) – COTA PRINCIPAL (75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	----------------	-----------------------	-------------

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

1	Apresentado - Resfriado, de 1ª Qualidade, com peças fatiadas, com data de validade estampada no pacote, 30 dias contados da data da entrega. Embalagem emergicamente fechada.	KG	ESTRELA	78	R\$ 18,49	R\$ 1.442,22
2	Bife traseiro bovino resfriado (corte alcatra, acém e patinho) – De 1ª qualidade sem gordura, resfriado, com aspecto próprio, firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprio, com registro no SIE ou SIF.	KG	EXTRAFR IO	1350	R\$ 27,00	R\$ 36.450,00
3	Carne bovina moída - Magra de 1ª congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponevroses, com registro no SIF ou SISF.	KG	FORTBOI	270	R\$ 16,00	R\$ 4.320,00
4	Carne de charque – Produto preparado com carne bovina tipo ponta de agulha, boa qualidade, de consistência firme, sem conservantes com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem plástica própria. Fardo com 06 pacotes de 5 kg fazendo um total de 30kg.	KG	MONTAN A	675	R\$ 29,00	R\$ 19.575,00
5	Carne de frango - Tipo inteira, congelada com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas - Embalagem de 15 a 20 kgs com registro no SIF ou SISF.	KG	MAURICE A	1575	R\$ 11,00	R\$ 17.325,00
6	Ovo de galinha – Produto fresco com casca firme e homogênea, tipo especial de 55 a 60gr de peso por unidade. Com grau de maturação intermediária, branco, grande, isento de sujidades, fungos, perfurações, coloração.	Bandeja com 30 unidades	RECANT O	157	R\$ 14,00	R\$ 2.198,00
7	Peixe – In natura, espécie filé de merluza sem espinha – apresentação posta, congelado, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalado em plástico transparente.	KG	COSTA DO MAR	450	R\$ 16,15	R\$ 7.267,50
8	Queijo coalho – Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	QUATRO IRMA	157	R\$ 23,00	R\$ 3.611,00
9	Queijo mussarela – De 1ª qualidade, na embalagem original, deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalado em peças fatiadas.	KG	BIANA	78	R\$ 29,02	R\$ 2.263,56
VALOR MÁXIMO DO LOTE III						R\$ 94.452,28

LOTE IV (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL) – COTA RESERVADA (25%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	------------	----------------	-------------

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

1	Apresentado - Resfriado, de 1ª Qualidade, com peças fatiadas, com data de validade estampada no pacote, 30 dias contados da data da entrega. Embalagem emergicamente fechada.	KG	ESTRELA	26	R\$ 18,49	R\$ 480,74
2	Bife traseiro bovino resfriado (corte alcatra, acém e patinho) – De 1ª qualidade sem gordura, resfriado, com aspecto próprio, firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprio, com registro no SIE ou SIF.	KG	EXTRAFRIO	450	R\$ 27,00	R\$ 12.150,00
3	Carne bovina moída - Magra de 1ª congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponevroses, com registro no SIF ou SISP.	KG	FORTBOI	90	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00
4	Carne de charque – Produto preparado com carne bovina tipo ponta de agulha, boa qualidade, de consistência firme, sem conservantes com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem plástica própria. Fardo com 06 pacotes de 5 kg fazendo um total de 30kg.	KG	MONTANA	225	R\$ 29,00	R\$ 6.525,00
5	Carne de frango - Tipo inteira, congelada com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, sem manchas esverdeadas, cheio e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas - Embalagem de 15 a 20 kgs com registro no SIF ou SISP.	KG	MAURICEA	525	R\$ 11,00	R\$ 5.775,00
6	Ovo de galinha – Produto fresco com casca firme e homogênea, tipo especial de 55 a 60gr de peso por unidade. Com grau de maturação intermediária, branco, grande, isento de sujidades, fungos, perfurações, coloração.	Bandeja com 30 unidades	RECANTO	52	R\$ 14,00	R\$ 728,00
7	Peixe – In natura, espécie filé de merluza sem espinha – apresentação posta, congelado, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalado em plástico transparente.	KG	COSTA DO MAR	150	R\$ 16,15	R\$ 2.422,50
8	Queijo coalho – Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	QUATRO IRMA	52	R\$ 23,00	R\$ 1.196,00
9	Queijo mussarela – De 1ª qualidade, na embalagem original, deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalado em peças fatiadas.	KG	BIANA	26	R\$ 29,02	R\$ 754,52
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$ 31.471,76

LOTE V (HORTIFRUTIGRANJEIRO) – COTA PRINCIPAL (75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI - Maduro, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniforme, isento de enfermidade, material terroso,	Quilograma	IN NATURA	112	R\$ 3,00	R\$ 336,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

	umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente.					
2	ABÓBORA - IN NATURA, ESPÉCIE JERIMUM, De 1º qualidade, maduro, de tamanho médio, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Embalagem em sacos plásticos transparentes com etiquetas de pesagem, conforme solicitação.	Quilogramas	IN NATURA	101 ^c	R\$ 8,00	R\$ 808,00 ^c
3	ALFACE - De primeira qualidade hortaliça classificada com verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500g de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	Maços	IN NATURA	112 ^c	R\$ 2,00	R\$ 224,00 ^c
4	ALHO - de 1º qualidade, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, isento de enfermidade ou partes pútridas, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem em sacos plásticos resistentes e limpos, atóxico, com etiqueta de pesagem conforme solicitação.	Quilogramas	IN NATURA	8 ^c	R\$ 17,00	R\$ 136,00 ^c
5	BANANA - espécie prata, 70% de maturação, sem danificações terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos. peso por unidade de aprox. 100g.	Unidade	IN NATURA	1350 ^c	R\$ 0,40	R\$ 540,00 ^c
6	BATATA DOCE - espécie rosada, lavada, 1/ qualidade, de casca branca e roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades. com tamanho uniforme, devendo ser graudas. embaladas em sacos plásticos com etiqueta de pesagem. conforme solicitado.	Quilogramas	IN NATURA	146 ^c	R\$ 5,00	R\$ 730,00 ^c
7	BATATA INGLESA - comum, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, isenta de enfermidade ou partes pútridas, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem em sacos plásticos resistentes e limpos, atóxico, com etiqueta de pesagem conforme solicitação.	Quilogramas	IN NATURA	213 ^c	R\$ 6,00	R\$ 1.278,00 ^c
8	CEBOLA - uso culinário, tipo seca branca, de 1º qualidade colhidas ao atingir seu grau de evolução completo. isento de danos e defeitos. peso e tamanho padrão. embaladas em sacos plásticos com etiqueta de pesagem. conforme solicitado.	Quilogramas	IN NATURA	135 ^c	R\$ 5,00	R\$ 675,00 ^c
9	CENOURA - espécie comum, de 1º qualidade, compacta, firme e de coloração uniforme, aroma e sabor típico da espécie. peso e tamanho padrão. embaladas em sacos plásticos com etiqueta de pesagem. conforme solicitado.	Quilogramas	IN NATURA	112 ^c	R\$ 3,00	R\$ 336,00 ^c
10	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO) - De 1º qualidade isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 400g cada. Embalagem de saco plástico transparente com etiqueta de pesagem, conforme solicitação.	Maços	IN NATURA	112 ^c	R\$ 1,50	R\$ 168,00 ^c
11	CHUCHU - de primeira qualidade, tamanho e colorações uniformes, isento de enfermidade ou partes pútridas, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de	Quilogramas	IN NATURA	168 ^c	R\$ 2,00	R\$ 336,00 ^c

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

	manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente.					
12	GOIABA - espécie vermelha, fruta in natura, aplicação uso culinário, peso de 90g com 70% de maturação, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e corte. isenta de sujidades, parasitas e larvas. embaladas em sacos plasticos com etiqueta de pesagem. conforme solicitado.	Quilograma	IN NATURA	56	R\$ 1,98	R\$ 110,88
13	INHAME - De boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte uniforme de aproximadamente 1 kg. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem em sacos plásticos resistentes e limpos, atóxico, com etiqueta de pesagem conforme solicitação.	Quilograma	IN NATURA	157	R\$ 6,00	R\$ 942,00
14	LARANJA - ESPÉCIE Cravo, com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	Quilograma	IN NATURA	900	R\$ 4,47	R\$ 4.023,00
15	LIMÃO - FRUTA IN NATURA, Tipo galego, fresco, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, cor amarela esverdeada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvido.	Quilograma	IN NATURA	225	R\$ 3,00	R\$ 675,00
16	MAÇÃ - de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e íntacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Tipo comum com 70% de maturação.	Quilograma	IN NATURA	135	R\$ 0,90	R\$ 121,50
17	MACAXEIRA - espécie comum, legume in natura, firme e de coloração, compacta, firme de coloração uniforme, aroma e cor e sabor característico. peso e tamanho padrão.	Quilograma	IN NATURA	180	R\$ 2,50	R\$ 450,00
18	MAMÃO - com 70% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem em sacos plásticos resistentes e limpos, atóxico, com etiqueta de pesagem conforme solicitação.	Quilograma	IN NATURA	146	R\$ 3,50	R\$ 511,00
19	MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e íntacta. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Com maturação de 70%. Embalagem em sacos plásticos resistentes e limpos, atóxico, com etiqueta de pesagem conforme solicitação.	Quilograma	IN NATURA	213	R\$ 2,00	R\$ 426,00
20	MELÃO - De primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e íntacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem em sacos plásticos resistentes e limpos, atóxico, com etiqueta de pesagem conforme solicitação. Devendo apresentar 80% a 90% de maturação.	Quilograma	IN NATURA	135	R\$ 2,01	R\$ 271,35
21	PIMENTÃO VERDE - De 1º qualidade, com tamanho e coloração uniformes, para consumo imediato e em escala, no decorrer da semana em até 5 dias, com polpa firme e íntacta, sem danos físicos	Unidade	IN NATURA	202	R\$ 1,97	R\$ 397,94

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

	e oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes e limpos, atóxico, com etiqueta de pesagem conforme solicitação.				
22	TOMATE - in natura, tomate in - natura. de 1° qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. com sabor e aroma característicos da espécie. embalagem em saco plástico transparente com etiqueta de pesagem, conforme solicitação.	Quilogramas	IN NATURA	225 <i>e</i>	R\$ 3,90
					R\$ 877,50 <i>e</i>
				VALOR TOTAL DO LOTE IV	R\$ 14.373,17 <i>e</i>

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

03 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1008 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10 302 1008 2018 0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
33 90 30 00 Material de Consumo

03 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 122 1003 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
10 122 1003 2008 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde
33 90 30 00 Material de Consumo

03 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 306 1013 Gestão do SUS
10 306 1013 2027 0000 Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição
33 90 30 00 Material de Consumo

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

8

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

§ 9º - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

§ 10º - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

9

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Márcia Dos Santos Silva, Agente Administrativo contrato.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

10

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Caberá à Gestora do Contrato:

a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

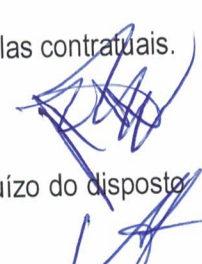
f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 19 de janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ

Arthur José Barros de Souza Oliveira - Gestor
Contratante

Weanderson Allan Cavalcanti Ribeiro

COMERCIAL ITAENGA EIRELI

Weanderson Allan Cavalcanti Ribeiro
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mery Paula de Amorim

CPF/MF: 070.920.834-52

Nome: Rudmilla Morais de S. Santos

CPF/MF: 343.330.954-63

Adson Xavier Alves
Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617